

Diário Oficial



Município de Guapiaçu

Segunda-feira, 15 de janeiro de 2024

Ano V | Edição nº 919



MUNICÍPIO DE GUAPIAÇU

Poder Executivo	3
Atos Oficiais	3
Decretos	3
Licitações e Contratos	5
Dispensas - Aviso de Abertura	5
Concursos Públicos/Processos Seletivos	6
Edital - Retificação	6
 Poder Legislativo	7
Licitações e Contratos	7
Extrato de Contratos	7

**PODER EXECUTIVO****Atos Oficiais****Decretos****DECRETO Nº 2.726
DE 11 DE JANEIRO DE 2024**

Dispõe sobre a dispensa de licitação, na forma eletrônica, de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e institui o Sistema de Dispensa Eletrônica, no âmbito da Administração Pública direta e indireta e autárquica do Município de Guapiáçu - SP.

JEAN CARLOS VETORASSO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAPIAÇU-SP, usando de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

DECRETA:**CAPÍTULO I****DISPOSIÇÕES PRELIMINARES****Objeto e âmbito de aplicação**

Art. 1º Este decreto dispõe sobre a dispensa de licitação, na forma eletrônica, de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 2º No caso de contratações diretas a ser realizadas com recursos de transferências voluntárias oriundas da União, deverá ser observada a Instrução Normativa SEGES nº 67, de 8 de julho de 2021, ou outra que vier a sucedê-la, no que se refere ao Sistema de Dispensa Eletrônica.

Sistema de Dispensa Eletrônica

Art. 3º O Sistema de Dispensa Eletrônica constitui ferramenta informatizada para a realização dos procedimentos de contratação direta de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia.

Parágrafo único. Deverão ser observados os procedimentos estabelecidos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Município, para acesso ao sistema e operacionalização.

Hipóteses de uso

Art. 4º O município adotará dispensa de licitação, na forma eletrônica, nas seguintes hipóteses:

I - contratação de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, no limite do disposto no inciso I do **caput** do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

II - contratação de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II do **caput** do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

III - contratação de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia, nos termos do disposto no inciso III e seguintes do **caput** do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, quando cabível; e

IV - registro de preços para a contratação de bens e serviços por mais de um órgão ou entidade, nos termos do § 6º do art. 82 da Lei nº 14.133, de 2021.

**CAPÍTULO II
DO PROCEDIMENTO****Instrução**

Art. 5º O procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão de escolha do contratado;

VII - justificativa de preço, se for o caso; e

VIII - autorização da autoridade competente.

§ 1º Na hipótese de registro de preços, de que dispõe o inciso IV do art. 4º, somente será exigida a previsão de recursos orçamentários, nos termos do inciso IV do **caput**, quando da formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

§ 2º O ato que autoriza a contratação direta deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial do município.

§ 3º A instrução do procedimento poderá ser realizada por meio de sistema eletrônico, de modo que os atos e os documentos de que trata este artigo, constantes dos arquivos e registros digitais, serão válidos para todos os efeitos legais.

§ 4º Não é obrigatória manifestação jurídica nas contratações diretas de pequeno valor com fundamento no art. 75, I ou II, e § 3º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, salvo se houver celebração de contrato administrativo e este não for padronizado pelo órgão de assessoramento jurídico, ou nas hipóteses em que o administrador tenha suscitado dúvida a respeito da legalidade da dispensa de licitação.

Procedimento

Art. 6º O município deverá inserir no sistema as seguintes informações para a realização do procedimento de contratação:

I - a especificação do objeto a ser adquirido ou contratado;

II - as quantidades e o preço estimado de cada item, nos termos do disposto no inciso II do art. 5º, observada a respectiva unidade de fornecimento;

III - o local e o prazo de entrega do bem, prestação do serviço ou realização da obra;

IV - o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

V - a observância das disposições previstas na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

VI - as condições da contratação e as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

VII - a data e o horário de sua realização, respeitado o

horário comercial, e o endereço eletrônico onde ocorrerá o procedimento.

Parágrafo único. Em todas as hipóteses estabelecidas no art. 4º, o prazo fixado para abertura do procedimento e envio de lances, de que trata o Capítulo III, não será inferior a 3 (três) dias úteis, contados da data de divulgação do aviso de contratação direta.

Divulgação

Art. 7º O procedimento será divulgado no sítio eletrônico oficial do município e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

Fornecedor

Art. 8º O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, devendo, ainda, declarar, as seguintes informações:

I - a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

II - o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;

III - o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;

IV - a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

V - o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber; e

VI - o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 9º Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

CAPÍTULO III

DA ABERTURA DO PROCEDIMENTO E DO ENVIO DE LANCES

Abertura

Art. 10. A partir da data e horário estabelecidos, o procedimento será automaticamente aberto pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos por período nunca inferior a 6 (seis) horas ou superior a 10 (dez) horas, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

Parágrafo único. Imediatamente após o término do prazo estabelecido no **caput**, o procedimento será encerrado e o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente de classificação.

Envio de lances

Art. 11. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

§ 1º Havendo lances iguais ao menor já ofertado,

prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

§ 2º O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos, desde que inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

Art. 12. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

Art. 13. O fornecedor será imediatamente informado pelo sistema do recebimento de seu lance.

CAPÍTULO IV

DO JULGAMENTO E DA HABILITAÇÃO

Julgamento

Art. 14. Encerrado o procedimento de envio de lances, nos termos do art. 11, será realizada a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

Art. 15. Definido o resultado do julgamento, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o município poderá negociar condições mais vantajosas.

Parágrafo único. Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

Art. 16. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, observado o disposto no art. 15.

Art. 17. Definida a proposta vencedora, o órgão ou a entidade deverá solicitar, por meio do sistema, o envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado pelo vencedor.

Parágrafo único. No caso de contratação em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários ou de custos e formação de preços, esta deverá ser encaminhada com os respectivos valores readequados à proposta vencedora.

Habilitação

Art. 18. Para a habilitação do fornecedor mais bem classificado serão exigidas, exclusivamente, as condições de que dispõe a Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 19. No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, e nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea “c” do inciso IV do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, somente será exigida das pessoas jurídicas a comprovação da regularidade fiscal federal, social e trabalhista e, das pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Federal.

Art. 20. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no art. 18, o fornecedor será habilitado.

Parágrafo único. Na hipótese de o fornecedor não



atender às exigências para a habilitação, o município examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

Procedimento fracassado ou deserto

Art. 21. No caso do procedimento restar fracassado, o órgão ou entidade poderá:

I - republicar o procedimento;

II - fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação; ou

III - valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

Parágrafo único. O disposto nos incisos I e III **caput** poderá ser utilizado nas hipóteses de o procedimento restar deserto.

CAPÍTULO V

DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

Adjudicação e homologação

Art. 22. Encerradas a etapa de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO VI

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Aplicação

Art. 23. O fornecedor estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Orientações gerais

Art. 24. Os horários estabelecidos na divulgação do procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

Art. 25. Os servidores que utilizem o Sistema de Dispensa Eletrônica responderão administrativa, civil e penalmente por ato ou fato que caracterize o uso indevido de senhas de acesso ou que transgrida as normas de segurança instituídas.

Parágrafo único. O município deverá assegurar o sigilo e a integridade dos dados e informações da ferramenta informatizada de que trata este decreto, protegendo-os contra danos e utilizações indevidas ou desautorizadas no âmbito de sua atuação.

Art. 26. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao município a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

Art. 27. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guapiaçu, aos 11 de janeiro de 2024.

JEAN CARLOS VETORASSO

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA

AGENTE ADMINISTRATIVO (DESIGNADA)

Licitações e Contratos

Dispensas - Aviso de Abertura

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA 001/2024

CONTRATANTE

MUNICIPIO DE GUAPIAÇU

OBJETO

Contratação, por dispensa de licitação, de empresa especializada na realização de processo seletivo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

DATA DA SESSÃO

19/01/2024

HORÁRIO DA FASE DE LANCES

Das 09:00 até 15:00

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

menor preço global

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

Sim

LOCAL DE ACESSO

<http://187.8.185.250:8079/comprasedital/>



Concursos Públicos/Processos Seletivos

Edital - Retificação

**Governo Municipal de Guapiáçu****COMUNICADO DE ERRATA EDITAL DE CONVOCAÇÃO
CONCURSO PÚBLICO 01.2022
DATADO DE 05.01.2024**

A Prefeitura Municipal de Guapiáçu juntamente com a Secretaria Municipal de Educação de Guapiáçu, comunica a seguinte retificação que segue abaixo:

ONDE SE LÊ:

III) Atribuição das aulas dos candidatos convocados neste edital para o ano letivo de 2024, conforme abaixo descrito:

- Os candidatos do cargo de Professor de Educação Básica, ficam convocados a comparecerem no dia 23.01.2024 às 08:00h na EMEF CORONEL JOSÉ BATISTA DE LIMA (Av. Abrahão José Lima nº 539 – Guapiáçu-sp) para atribuição do ano letivo 2024.

LEIA SE:

III) Atribuição das aulas dos candidatos convocados neste edital para o ano letivo de 2024, conforme abaixo descrito:

- Os candidatos do cargo de Professor de Educação Básica, ficam convocados a comparecerem no dia 23.01.2024 às 14:00h na EMEF CORONEL JOSÉ BATISTA DE LIMA (Av. Abrahão José Lima nº 539 – Guapiáçu-sp) para atribuição do ano letivo 2024.

Guapiáçu-SP, aos 11 de Janeiro de 2024


JEAN CARLOS VETORASSO
PREFEITO MUNICIPAL

**PODER LEGISLATIVO****Licitações e Contratos****Extrato de Contratos****EXTRATO DE CONTRATOS****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01/2024****DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2024****CONTRATO Nº 01/2024**

FUNDAMENTO DA CONTRATAÇÃO: ART. 75, INCISO II DA LEI FEDERAL 14.133/2021.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIÁÇU

CONTRATADO: EMPRESA R & F BASSAN COMERCIO SERVIÇOS E SISTEMAS LTDA - ME, CNPJ/ MF nº 05.527.661/0001-93, com sede à Rua Tiradentes, nº 516, Centro, Guapiáçu/ SP.

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada na prestação de serviço de conexão à rede INTERNET FIBRA, na modalidade IP (serviço), com acesso assíncrono à rede INTERNET por intermédio da rede via fibra, utilizando o protocolo TCP/IP, com acesso à 1(um) gigabyte, para funcionamento dos serviços da Câmara Municipal.

DO PREÇO : valor global R\$ 1.918,80 (um mil, novecentos e dezoito reais e oitenta centavos).

VIGÊNCIA: 12 meses

DATA ASSINATURA: 12/01/2024.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02/2024**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2024****CONTRATO Nº 02/2024**

FUNDAMENTO DA CONTRATAÇÃO: ART. 75, INCISO II DA LEI FEDERAL 14.133/2021.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIÁÇU

CONTRATADO: EMPRESA SINO CONSULTORIA E INFORMÁTICA LTDA, CNPJ 56.982.416/0001-07, com sede à Travessa Nossa Senhora do Carmo, nº 59, Jardim Europa, CEP 13.416-400, Piracicaba/SP.

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada na prestação de serviços técnicos de informática na área legislativa contemplando licença de uso de sistema de gestão de processos legislativos, portal web site, compilação da legislação municipal e disponibilização de dados na internet para cumprimento da lei de acesso à informação, incluindo-se a instalação, conversão de dados, treinamento de usuários, customizações necessárias e atualizações.

DO PREÇO: valor global R\$ 33.424,00 (trinta e três mil quatrocentos e vinte e quatro reais)

VIGÊNCIA: 12 meses

DATA ASSINATURA: 12/01/2024.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03/2024**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2024****CONTRATO Nº 03/2024**

FUNDAMENTO DA CONTRATAÇÃO: ART. 75, INCISO II DA LEI FEDERAL 14.133/2021.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIÁÇU

CONTRATADO: P.R.L.LÁZARO COMERCIO DE INFORMÁTICA LTDA ME, CNPJ. nº. 65.707.630/0001-46, com

sede na Rua Octacílio Costa, nº 39, na cidade Guapiáçu, Estado de São Paulo.

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada na prestação de serviço em Tecnologia da Informação, manutenção de impressoras, manutenção em microcomputadores, manutenção em redecategoria 5.

DO PREÇO: valor global: R\$ R\$ 8.184,00 (oito mil, cento e oitenta e quatro reais)

VIGÊNCIA: 12 meses

DATA ASSINATURA: 12/01/2024.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04/2024**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2024****CONTRATO Nº 04/2024**

FUNDAMENTO DA CONTRATAÇÃO: ART. 75, INCISO II DA LEI FEDERAL 14.133/2021.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIÁÇU

CONTRATADO: _ EMPRESA **GRIFON DIGITAL SERVIÇOS LTDA EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 26.579.777/0003-08 com escritório à Av. Engenheiro Luís Carlos Berrini, nº 1748, sala 1906, Bairro: Cidade Monções, Cidade: São Paulo - SP, CEP 04571-000

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada em fornecer diariamente via correio eletrônico ou website, boletim de publicações em nome da Câmara Municipal de Guapiáçu.

DO PREÇO: valor global de R\$ 2.711,76 (dois mil setecentos e onze reais e setenta e seis centavos).

VIGÊNCIA: 12 meses

DATA ASSINATURA: 12/01/2024.